

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.739

ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Lavras, delimitado pela Lei nº 1.392 de 24 de agosto de 1982, fica alterado a partir da ponte da " Água Limpa ", onde fica criado o marco nº " 2-A ", daí subindo pela estrada dos " Rosas " até encontrar o marco " 2-B ", na bifurcação da estrada dos " Rosas " com a estrada da " Ponte Alta ", daí seguindo a estrada " Ponte Alta " até o marco nº " 2-C ", no cruzamento da Estrada de Ferro da RFFS/A, km 84, continuando pela estrada até encontrar um mata-burro à direita, passando pelo mata-burro, daí seguindo a estrada em direção à Fazenda de propriedade de José Pedro de Sá, continuando pela estrada até o Córrego da " Lage ", onde se encontra o marco " 2-D ", seguindo pela estrada até encontrar o já existente marco nº " 4 ", junto a Barra do Córrego D' Água Vermelha.

Art. 2º - Fica sem efeito o marco de nº " 3 " criado pela Lei nº 1.392 de 24.08.1982.

Art. 3º - Revogam-se as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de junho de 1989.

  
Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal